



CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

EM FERIADOS NO SHOPPING TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAÚ

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Luiz Carlos da Silveira e Souza**, representando os(as) funcionários(as) do Shopping Território do Calçado de Jaú **e**,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena,** representando as empresas do Shopping Território do Calçado de Jaú,

Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º-A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U. de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96: É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição" (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a presente Convenção Coletiva para o trabalho em FERIADOS no SHOPPING TERRITORIO DO CALÇADO DE JAÚ:

As empresas desse empreendimento, além das regras gerais contidas na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria, deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:

- 1) Estão incluídos nesta Convenção Coletiva do Trabalho os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, ficando proibido, pela presente Convenção, o trabalho nos seguintes feriados:
 - 25/12 Natal
 - 01/01 Dia Universal
 - Sexta-Feira Santa
- O(as) empregado(as) que trabalhar nos feriados receberão uma diária de no mínimo R\$
 92,00 (noventa e dois reais), além das comissões sobre as vendas realizadas no feriado trabalho, já incluso neste o valor do vale refeição.
- Quando do trabalho no feriado ao(a) empregado(a) deverá ser concedida uma Folga em outro dia da semana (correspondente a jornada realizada no feriado) ou ser Remunerado em Dobro (horas trabalhadas com o acréscimo de 100%), o que deverá constar em folha de pagamento do mês. Não existindo possibilidade da concessão da







Folga na semana que antecede o feriado trabalhado, **esta poderá ser concedida no prazo de 90 dias**, sendo certo que referidas horas não poderão ser inseridas em BANCO DE HORAS. Frisa-se que a folga referente ao trabalho no feriado não poderá coincidir com a folga já pré-fixada do DSR.

- 2) Caso haja necessidade de realização de horas extras estas deverão obedecer aos limites previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e serem remuneradas com o acréscimo do percentual (100%) previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria. Poderá haver compensação das horas extras realizadas nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria.
- 3) Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado.
- 4) Fica proibido o trabalho de Menores e de Gestantes, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu responsável legal, valendo referida manifestação pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- 5) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.
- 6) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.
- 7) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.
- 8) Fica **vedado transferir** o(a) empregado(a) para completar sua jornada de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).
- 9) Ficam mantidas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP, assim como demais normas legais vigentes.
- 10) PARA ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS REFERENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER, <u>COM ATENCEDENCIA AO FERIADO</u>, A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO VIRTUAL NO SITE DO SINCOMERCIO (<u>www.sincomerciojau.com.br</u>). FRISA-SE QUE O CERTIFICADO EXPEDIDO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO.
- 11)

 A empresa que não cumprirem as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP, para cada feriado, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do

Jun

2





recebimento. Frisa-se, que além da multa, a empresa ficará sujeita as penalidades da Lei, assim como Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.

- 12) As empresas que se instalarem no empreendimento SHOPPING TERRITÓRIO DO CALÇADO no ramo Comércio Varejista, posteriormente a assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA ESPECIFICA, ficam obrigadas ao cumprimento das cláusulas presentes, passando também a fazer parte automaticamente desta CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS, desde que observe as regras contidas na Convenção Coletiva do Trabalho. A ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO EMPREENDIMENTO TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAÚ, cadastrada no CNPJ 05.063.220/0001-88, com sede na Avenida Totó Pacheco, 1647, 2ª Zona Industrial, Jaú/SP, representada pelo Presidente, Rauf Aleandro Martins, portador do RG 22.414.500-9, cadastrado no CPF 158.277.728-44, NESTE ATO SE COMPROMETE, a fornecer no prazo de 15 (quinze) dias aos Sindicatos Convenentes os dados de cada nova empresa que vier a se instalar no empreendimento.
- 13) A presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS terá validade fixada para o período de 28/03/2018 a 31/08/2018. Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14) As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.
- 15) Para eventual solução de conflito que venha a surgir e visando o aprimoramento das relações trabalhistas, acordam neste ato o seguinte: Comunicação Prévia: na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias sobre descumprimentos da legislação vigente ou desta Convenção Coletiva e outras Convenções Específicas assinadas, a Entidade representante do empregados se obriga a comunicar a Entidade representante da categoria econômica para que no prazo de 5 dias preste assistência e acompanhe a sua representada com a finalidade de solucionar o assunto surgido; em caso do não atendimento dentro do prazo estipulado a entidade profissional encaminhará as repartições competentes assim como a Justiça do Trabalho, para que seja sanado o conflito que não houve a possibilidade de acordo.
- 16) Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú** para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 28 de março de 2018.





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA Presidente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA

Presidente (

Rauf Aleandro Martins TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAÚ